



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO

**PROPOSTA DE VOTO DC Nº 225/2025**

**Unidade proponente:** Diretoria de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

**Autoridade responsável:** Heitor Freire

**Objeto:** Normatização complementar do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, à luz das alterações promovidas pelo Decreto nº 12.129/2024 e pela Portaria Interministerial MIDR/MF nº 3/2024.

**Processo:** 59336.001382/2025

**Encaminhamento:** À votação da Diretoria Colegiada

**1. DAS PRELIMINARES**

1.1. Compete ao Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene) estabelecer regulamento complementar do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

1.2. O Decreto nº 12.129, de 2 de agosto de 2024, estabelece o atual regulamento do Fundo e revoga expressamente o Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, que o disciplinava anteriormente. Em complemento, foi editada a Portaria Interministerial MIDR/MF nº 3, de 27 de dezembro de 2024, que detalha os procedimentos de estruturação, análise, aprovação, acompanhamento e prestação de contas dos projetos apoiados pelos Fundos de Desenvolvimento Regional (FDNE, FDCO e FDA).

1.3. O novo marco normativo atribuiu à Sudene novas competências operacionais e normativas, incluindo a edição de atos infralegais complementares e o acompanhamento da execução dos projetos, sendo a proposta de regulamentação complementar amparada juridicamente na legislação vigente, notadamente nos seguintes dispositivos:

- A Medida Provisória nº 2.156-5/2001, com redação dada pela Lei Complementar nº 125/2007, estabelece, em seu art. 7º, que a participação do FDNE nos projetos será disciplinada por regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sudene.
- O Decreto nº 12.129/2024, que institui o atual regulamento do Fundo, reafirma essa competência ao dispor, no art. 10, inciso I, que cabe à Sudene, por meio do seu Conselho Deliberativo, expedir normas no âmbito do FDNE. Além disso, o art. 11 do mesmo Decreto prevê a atuação normativa da Sudene em temas como liberação de recursos, exigência de garantias, aprovação de projetos, fixação de prazos e acompanhamento das operações.
- A Portaria Interministerial MIDR/MF nº 3/2024, por sua vez, prevê, nos arts. 4º, 7º, 12, 14 e 16, a possibilidade de regulamentação complementar pelas Superintendências Regionais, inclusive no que se refere à consulta prévia, ao prazo de apresentação dos projetos, à aplicação de sanções, à aprovação de despesas realizadas com recursos do Fundo e à definição de prazos específicos para análise de despesas preexistentes.

## 2. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

2.1. A proposta de regulamentação complementar apresentada pela Nota Técnica nº 190/2025 – SEI/SUDENE (SEI nº 0793266) foi elaborada com base em contribuições da Coordenação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (CFDN), área operacional do FDNE na Sudene, com o objetivo de aperfeiçoar a rotina de execução do Fundo, antecipando os efeitos do novo regulamento sobre os fluxos e procedimentos internos, especialmente quanto a entraves e gargalos previamente identificados. O texto propõe disciplinar as responsabilidades do proponente, do agente operador e da própria Sudene; harmonizar a nova base normativa com práticas operacionais consolidadas, contemplando disposições ainda pertinentes do Decreto nº 7.838/2012; e assegurar a plena efetividade do Fundo, por meio da normatização de aspectos como os prazos e condicionantes da consulta prévia, a apresentação de projetos, a liberação de recursos, a aplicação de sanções e a aprovação de despesas, inclusive no que se refere a obrigações preexistentes.

## 3. DA CONCLUSÃO

3.1. Considerando a reestruturação do arcabouço normativo do FDNE, as novas atribuições conferidas à Sudene e a necessidade de suprir lacunas para assegurar a continuidade segura das operações, recomenda-se a aprovação da proposta de normatização complementar apresentada no anexo SEI nº 0799201, com vistas à regulamentação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, nos termos do novo marco normativo instituído pelo Decreto nº 12.129/2024 e pela Portaria Interministerial MIDR/MF nº 3/2024.

3.2. Adicionalmente, recomenda-se a atualização formal da Resolução CONDEL/SUDENE nº 153, de 13 de dezembro de 2021, exclusivamente para fins de adequação à nova base normativa instituída pelo Decreto nº 12.129, de 2 de agosto de 2024. A atualização consiste na substituição da referência ao decreto revogado (Decreto nº 7.838, de 2012), preservando-se o conteúdo normativo original. Para esse fim, propõe-se que o art. 2º da Resolução nº 153/2021 passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O empenho realizado com base em contratações firmadas a partir de 4 de abril de 2012 contemplam o valor de 2% (dois inteiros por cento) de cada liberação, em favor da Sudene, nos termos do art. 3º do Decreto nº 12.129, de 2 de agosto de 2024."

## 4. DA LISTA DE DOCUMENTOS DE EMBASAMENTO DO VOTO

Descrição da Documentação	Número do SEI
Nota Técnica nº 190/2025 - SEI/SUDENE	0793266
Minuta de Regulamento FDNE (Condel) (0799201)	0799201
Nota Técnica 222/2025 - SEI/SUDENE	0799257

**José Wandemberg Rodrigues Almeida**

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento



Documento assinado eletronicamente por **José Wandemberg Rodrigues Almeida, Coord. Geral de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento**, em 30/05/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0801732** e  
o código CRC **8E2153D6**.

---